



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0120 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro a empresa
COMANDO EXTINTOR LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **COMANDO EXTINTOR LTDA.**, com sede na Colônia Agrícola Bernardo Saião, Chácara 01, Guará, Brasília - DF, CEP: 71080-005, fax: (61) 3567-3679, telefone: (61) 3381-3373 e (61) 9144-0927, e-mail: comandoextintor@terra.com.br, CNPJ-MF nº 04.985.849/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDWARD SILVA DAMASCENA**, CI. nº 1.077.556, expedida pela SSP/DF, CPF nº 518.119.286-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 129/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 376 do Processo nº 032.886/11-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 354/361 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de 1.537 extintores de incêndio, compreendendo a descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - executar os serviços atendendo as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá possuir instalações aptas à realização dos serviços a serem prestados, em conformidade com as Normas Técnicas do INMETRO e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o serviço de manutenção, objeto deste contrato, mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, respeitados os critérios e as normas técnicas recomendadas pelo INMETRO e Corpo de Bombeiros, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o



SENADO FEDERAL

tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada, e demais informações pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para retirada dos extintores de incêndio com emissão da respectiva ordem de serviço (OS) serão feitas pelo gestor, no horário de expediente do SENADO (das 8h às 12h e das 14h às 18h) e deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação oficial, devendo a CONTRATADA retirar os extintores diretamente nas dependências do Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho - SEPREV, localizado no prédio da Unidade de Apoio I, sito à Via N2, Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obedecerá às seguintes recomendações normativas:

- 1 - Verificar a validade do teste hidrostático. Se não estiver vencido (menos de cinco anos), fazer a recarga com o agente extintor específico, colocar o anel de segurança e o selo NBR 12962 – Vistoriado (conforme NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716), fazer a gravação (pintura) com o nome do Senado Federal, e colocar o lacre de segurança;
- 2 - Se o teste hidrostático estiver vencido (mais de cinco anos), realizar novo teste, marcar com punção no cilindro os seguintes dados: “VIST” (vistoria) fazer a recarga com o agente extintor específico, colocar o anel de segurança e o selo NBR 12962 – Vistoriado (conforme NBR 10721, NBR 11715 e NBR 11716), fazer a gravação (pintura) com o nome do Senado Federal e colocar o lacre de segurança;
- 3 - A cada 06 (seis) meses, o extintor de CO2 deverá ser pesado e comparado o peso obtido com o estampado na válvula do extintor. Se constatado a perda de gás superior a 10%, o mesmo deverá ser recarregado. Na válvula estão estampados os pesos do extintor cheio e vazio. No rótulo deverá estar discriminado o peso da carga;
- 4 - De acordo com as Normas NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716 e NBR 7532, o quadro de instruções (rótulo) deverá estar legível, íntegro e contendo as informações solicitadas;
- 5 - Verificar e informar ao SENADO, através de relatório, que deverá vir junto com a Nota Fiscal, os seguintes dados:
 - a - danos térmicos;
 - b - moissas resultantes de batidas;
 - c - corrosões;
 - d - marcas de arco voltaico (por solda); e



SENADO FEDERAL

e - peças danificadas e substituídas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato orçamento prévio para a realização de serviços, que deverão ser avaliados antes da emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá usar somente peças e acessórios novos e originais, visando a garantir o desempenho e durabilidade dos extintores.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente de dia e horário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as peças e acessórios danificados, que venham a ser substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando houver necessidade de substituição de outras peças e acessórios, que não estejam relacionados no Anexo 2 - Especificações, o SENADO realizará novo procedimento de aquisição.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O transporte de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem de produtos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas internas do SENADO, relativas à segurança física e higiene do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização feita pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 354/361, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant	Und	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Und	Recarga Extintor CO2 – 04 Kg	Linde	15,00	90,00
02	06	Und	Teste Hidrostático - Extintor CO2 – 04 Kg	Cmd	1,00	6,00
03	02	Und	Válvula Completo - Extintor CO2 – 04 Kg	Protege	3,00	6,00
04	02	Und	Difusor - Extintor CO2 – 04 Kg	Protege	1,50	3,00
05	02	Und	Mangueira - Extintor CO2 – 04 Kg	Protege	2,50	5,00
06	02	Und	Punho - Extintor CO2 – 04 Kg	Protege	0,50	1,00
07	02	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor CO2 – 04 Kg	Protege	0,30	0,60
08	558	Und	Recarga Extintor CO2 – 06 Kg	Linde	32,00	17.856,00
09	558	Und	Teste Hidrostático - Extintor CO2 – 06 Kg	Cmd	1,00	558,00



SENADO FEDERAL

10	28	Und	Válvula Completo - Extintor CO2 – 06 Kg	Protege	3,00	84,00
11	28	Und	Difusor - Extintor CO2 – 06 Kg	Protege	1,50	42,00
12	28	Und	Mangueira - Extintor CO2 – 06 Kg	Protege	2,50	70,00
13	28	Und	Punho - Extintor CO2 – 06 Kg	Protege	0,50	14,00
14	28	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor CO2 – 06 Kg	Protege	0,30	8,40
15	44	Und	Recarga Extintor CO2 – 10 Kg	Linde	45,00	1.980,00
16	44	Und	Teste Hidrostático - Extintor CO2 – 10 Kg	Cmd	1,00	44,00
17	03	Und	Válvula Completo - Extintor CO2 – 10 Kg	Protege	3,00	9,00
18	03	Und	Difusor - Extintor CO2 – 10 Kg	Protege	1,50	4,50
19	03	Und	Mangueira - Extintor CO2 – 10 Kg	Protege	2,50	7,50
20	03	Und	Punho - Extintor CO2 – 10 Kg	Protege	0,50	1,50
21	03	Und	Roda - Extintor CO2 – 10 Kg	Protege	10,00	30,00
22	03	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor CO2 – 10 Kg	Protege	0,30	0,90
23	06	Und	Recarga Extintor CO2 – 25 Kg	Linde	90,00	540,00
24	06	Und	Teste Hidrostático - Extintor CO2 – 25 Kg	Cmd	3,00	18,00



SENADO FEDERAL

25	01	Und	Válvula Completo - Extintor CO2 – 25 Kg	Protege	3,00	3,00
26	01	Und	Difusor - Extintor CO2 – 25 Kg	Protege	1,50	1,50
27	01	Und	Mangueira - Extintor CO2 – 25 Kg	Protege	3,00	3,00
28	01	Und	Punho - Extintor CO2 – 25 Kg	Protege	0,50	0,50
29	01	Und	Roda - Extintor CO2 – 25 Kg	Protege	7,20	7,20
30	01	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor CO2 – 25 Kg	Protege	0,30	0,30
31	11	Und	Recarga - Extintor Pqs 02 Kg	Luvamac	12,00	132,00
32	11	Und	Teste Hidrostático - Extintor Pqs 02 Kg	Cmd	1,00	11,00
33	2	Und	Válvula Completo - Extintor Pqs 02 Kg	Protege	2,00	4,00
34	2	Und	Manômetro - Extintor Pqs 02 Kg	Protege	1,00	2,00
35	2	Und	Mangueira - Extintor Pqs 02 Kg	Protege	2,00	4,00
36	2	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Pqs 02 Kg	Protege	0,30	0,60
37	11	Und	Recarga - Extintor Pqs 04 Kg	Luvamac	15,00	165,00



SENADO FEDERAL

38	11	Und	Teste Hidrostático - Extintor Pqs 04 Kg	Cmd	1,00	11,00
39	2	Und	Válvula Completo - Extintor Pqs 04 Kg	Protege	2,00	4,00
40	2	Und	Manômetro - Extintor Pqs 04 Kg	Protege	1,00	2,00
41	2	Und	Mangueira - Extintor Pqs 04 Kg	Protege	2,00	4,00
42	2	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Pqs 04 Kg	Protege	0,30	0,60
43	475	Und	Recarga - Extintor Pqs 06 Kg	Luvamac	21,00	9.975,00
44	475	Und	Teste Hidrostático - Extintor Pqs 06 Kg	Cmd	1,00	475,00
45	24	Und	Válvula Completo - Extintor Pqs 06 Kg	Protege	3,00	72,00
46	24	Und	Manômetro - Extintor Pqs 06 Kg	Protege	1,00	24,00
47	24	Und	Mangueira - Extintor Pqs 06 Kg	Protege	2,50	60,00
48	24	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Pqs 06 Kg	Protege	0,30	7,20
49	04	Und	Recarga - Extintor Pqs 12 Kg	Luvamac	30,00	120,00
50	04	Und	Teste Hidrostático - Extintor Pqs 12	Cmd	1,00	4,00



SENADO FEDERAL

			Kg			
51	01	Und	Válvula Completo - Extintor Pqs 12 Kg	Protege	3,00	3,00
52	01	Und	Manometro - Extintor Pqs 12 Kg	Protege	1,00	1,00
53	01	Und	Mangueira - Extintor Pqs 12 Kg	Protege	2,50	2,50
54	01	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Pqs 12 Kg	Protege	0,30	0,30
55	04	Und	Recarga - Extintor Pqs 50 Kg	Luvamac	132,50	530,00
56	04	Und	Teste Hidrostático - Extintor Pqs 50 Kg	Cmd	3,00	12,00
57	01	Und	Válvula Completo - Extintor Pqs 50 Kg	Protege	3,00	3,00
58	01	Und	Manometro - Extintor Pqs 50 Kg	Protege	1,00	1,00
59	01	Und	Mangueira - Extintor Pqs 50 Kg	Protege	2,50	2,50
60	01	Und	Roda - Extintor Pqs 50 Kg	Protege	10,00	10,00
61	01	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Pqs 50 Kg	Protege	0,30	0,30
62	276	Und	Recarga - Extintor Ap 10 Lt	Caesb	14,00	3.864,00
63	276	Und	Teste Hidrostático - Extintor Ap 10 Lt	Cmd	1,00	276,00
64	14	Und	Válvula Completo - Extintor Ap 10 Lt	Protege	3,00	42,00
65	14	Und	Manometro - Extintor Ap 10 Lt	Protege	1,00	14,00



SENADO FEDERAL

66	14	Und	Mangueira - Extintor Ap 10 Lt	Protege	2,50	35,00
67	14	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Ap 10 Lt	Protege	0,30	4,20
68	10	Und	Recarga - Extintor Ap 75 Lt	Caesb	50,00	500,00
69	10	Und	Teste Hidrostático - Extintor Ap 75 Lt	Cmd	3,00	30,00
70	01	Und	Válvula Completo - Extintor Ap 75 Lt	Protege	3,00	3,00
71	01	Und	Manometro - Extintor Ap 75 Lt	Protege	1,00	1,00
72	01	Und	Mangueira - Extintor Ap 75 Lt	Protege	2,50	2,50
73	01	Und	Roda - Extintor Ap 75 Lt	Protege	17,00	17,00
74	01	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Ap 75 Lt	Protege	0,30	0,30
75	132	Und	Recarga - Extintor Pqs Abc 06 Kg	Luvamac	45,00	5.940,00
76	132	Und	Teste Hidrostático - Extintor Pqs Abc 06 Kg	Cmd	1,00	132,00
77	07	Und	Válvula Completo - Extintor Pqs Abc 06 Kg	Protege	3,00	21,00
78	07	Und	Manometro - Extintor Pqs Abc s 06 Kg	Protege	1,00	7,00
79	07	Und	Mangueira - Extintor Pqs Abc 06 Kg	Protege	3,00	21,00
80	07	Und	Trava de Seg. c/ Corrente - Extintor Pqs Abc 06 Kg	Protege	0,30	2,10
Total Geral						43.950,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto condicionado a apresentação da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesas 339039 (serviço) e 339030 (peças) empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2012NE800501 e 2012NE003876, respectivamente, ambas de 17 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.197,50** (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretoria-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

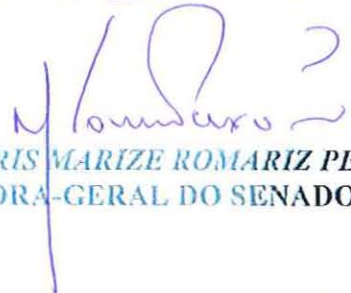
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2012


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDWARD SILVA DAMASCENA
 COMANDO EXTINTOR LTDA.

Testemunhas:


 Diretor da SADCON


 Diretor da SSPLAC

SSPLAC/SECON-SECON2012 MINUTA CONTRATO COMANDO EXINTORES LTDA CT novo 032 886 11 0 (GE) dec

